



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.**

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, que acrescenta o Artigo 2º-A à Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

Um dos grandes desafios da causa animal é combater a prática de maus tratos, a qual infelizmente ainda é comum, inclusive em Franca. E, muitas vezes, os agressores são os próprios donos dos animais.

Precisamos de estratégias que minimizem as ocorrências de maus tratos em nosso município. Foi com esse objetivo que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar.

Como na maioria das vezes as agressões aos animais ocorrem no interior de residências, é preciso contar com a ajuda de profissionais que possam identificar indícios de que o ato de maus tratos ocorreu. O Projeto possibilita que atendentes de pet shops, médicos veterinários e outros possam reportar denúncias aos órgãos competentes e, dessa forma, salvar animais de uma vida de tristeza e sofrimento.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**/2021**

**Acrescenta o Artigo 2º-A à Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

## **APROVA:**

**Art.1º.** Fica acrescentado o Artigo 2º-A à Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º-A.** Os pet shops que prestam serviço de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários e os médicos veterinários, inclusive os que atendam em domicílio, comunicarão o órgão municipal competente, por meio de ofício físico, quando detectarem indícios de maus-tratos em animais atendidos.

**§1º.** Do ofício de informação constarão os seguintes dados:

- I** - qualificação contendo nome, endereço e telefone de contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;
- II** - relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**§2º.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em multa no valor de 5 (cinco) UFMFs (Unidades Fiscais do Município de Franca), dobrada em caso de reincidência."

**Art.2º.** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Art.3º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Franca,  
26 de julho de 2021.**

---

**Lindsay Cardoso  
Vereadora - Cidadania**